ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO 56.938/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 152/2019-TJMA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG, CNPJ: 20.873.864/0001-25**, representado por seu Presidente, o Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **EMPRESA RODA BRASIL - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 15.332.890/0001-06, sediada à Rua Capitão Otávio Ramos, 966, Morro dos Engenheiros – Cruzeiro (SP), CEP: 12701-360, Fone: (12) 3145-2226 / 99155-2813, neste ato representada pelo **CLÁUDIO TEIXEIRA PINTO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 30.668.073-7 SSP/SP e CPF nº 290.559.008-42, e-mail: claudioteixeirapinto@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 56.938/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2019 – SRP (Ata de Registro de Preço nº 121/2019) e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de veículo tipo caminhonete Cabine Dupla, 4x4, Diesel, zero quilômetro, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – TJMA**, de acordo com descrição no Termo de Referência, na proposta de preço e no PE Nº 29/2019-SRP.

Item	Especificações	Quant. total	Valor unitário	Valor total
01	Caminhonete Cabine Dupla (pick-up), 4x4, diesel com acessórios adicionais para viatura, cor branca. **Marca: Nissan/Frontier** **Modelo: Attack AT 4X4 diesel**	03	R$ 176.060,20	R$ 528.180,60

	Ano: 2019/2019 **Cor: Branca**			
VALOR TOTAL: R$ 528.180,60 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos)				

1.2. O veículo deverá ter garantia de fábrica de no mínimo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R$ 528.180,60 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04904 – FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG, CNPJ: 20.873.864/0001-25; FUNÇÃO: 03 - Essencial a Justiça; SUBFUNÇÃO: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4686 - APOIO A SEGURANÇA DA MAGISTRATURA; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º **2019NE00005/FUNSEG**, emitida em 03/10/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, qual seja: **Fundo Especial de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, CNPJ nº. 20.873.864/0001-25.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei

nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação da nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.8. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5.9. O TJMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Instrumento.

5.10. O TJMA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não estar de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.11. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da **CONTRATADA**, até que a situação seja resolvida, ou que o TJMA seja ressarcido dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA – EMPLACAMENTO

6.1. Os veículos devem ser entregues já emplacados, em nome do Fundo Especial de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, CNPJ nº. 20.873.864/0001-25, definido de acordo com a nota de empenho, devidamente registrados no DETRAN/MA.

6.2. As placas dos veículos deverão conter as seguintes características: placas de fundo cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão "MARANHÃO", conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº. 231, de 15 de março de 2017 do CONTRAN.

6.3. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

7.1. O veículo deverá ser entregue, revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante, na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, com endereço na Rua do Egito, s/n º, Centro – Fone (98) 3261-6188, CEP: 65010-190 – São Luís/MA, de segunda a sexta-feira no horário das 08 horas às 17 horas;

7.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do TJMA, com **prazo de entrega de 90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, existindo a possibilidade de prorrogação, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por mais 30 (trinta) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias como período máximo para entrega do objeto;

7.3. Neste prazo estão compreendidos o encaminhamento do veículo à **CONTRATADA**, a realização das inspeções, as emissões dos termos de conformidade e dos respectivos certificados, a realização dos procedimentos de regularização do veículo no Detran/MA e a entrega à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do TJMA.

7.4. A aceitação do produto pelo TJMA somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada no ato da entrega, depois de minuciosa conferência.

7.5. Quando da conferência dos bens na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do TJMA havendo necessidade, este poderá solicitar auxílio da área técnica interveniente para asseverar a compatibilidade dos veículos recebidos com as especificações contidas na nota de empenho/proposta.

7.6. Caso, após os procedimentos realizados na etapa de recebimento provisório, os bens sejam considerados defeituosos ou em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para refazer ou substituir qualquer peça/material;

7.7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

7.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto do contrato com as especificações do Termo de Referência;

7.7.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal, salvo hipótese prevista no item 7.6, quando o prazo será de 25 (vinte e cinco) dias;

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

7.10. O recebimento do objeto desta contratação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

b) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

c) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

d) Atestar nota fiscal após o recebimento definitivo.

e) Não receber os veículos dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital ou na Ata de Registro de Preços.

f)Cumprir as obrigações dispostas pela Lei 8666/93, alterações supervenientes e demais aplicáveis

g) Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário;

h) Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto da contratação;

i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações;

k) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

l) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

m) Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos veículos e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

n) Devolver os veículos que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços após a entrega do objeto;

o)Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

b) Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, tipo e prazo de garantia;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que a administração possa avaliar possível prorrogação do prazo;

g) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

k) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

CLÁUSULA DEZ – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Decreto Federal nº 7892/2013;

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como fiscal o Subtenente **Francisco de Jesus Cutrim Pinheiro**, matrícula nº. 180547, tendo como substituto o Sargento **Gesinaldo Wellington Costa**, matrícula nº 180554, competentes para atestar as faturas apresentadas encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções;

11.1.1 Ao fiscal do contrato compete:

a)Acompanhar os prazos de entrega dos materiais constantes nas notas de empenho;
b) Receber os veículos, após minuciosa conferência;
c) Durante o recebimento, o fiscal, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato e tomará as providências cabíveis.
d) Registrar as ocorrências de que tratam o item 9.1, letra "f "que venham a surgir no decorrer do prazo de garantia dos veículos.

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme art. 3º, § 3º da Resol GP-212018.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

12.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Fraudar na execução do contrato;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Não mantiver a proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do decreto nº 5450/2005;

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Luís, 01 de Novembro de 2019.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
Presidente do TJMA

CLÁUDIO TEIXEIRA PINTO JUNIOR
Representante Legal

RES-DCCONV - 7612019
(relativo ao Processo 569382018)
Código de validação: ED9022F13A

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.° 0152/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 56938/2018; BASE LEGAL: LEI N° 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP; OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.; DO VALOR: R$ 528.180,60 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04904 – FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG, CNPJ: 20.873.864/0001-25; FUNÇÃO: 03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA; SUBFUNÇÃO: 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4686 - APOIO A SEGURANÇA DA MAGISTRATURA; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/11/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: CLÁUDIO TEIXEIRA PINTO JUNIOR - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/11/2019 14:14 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

209/2019	07/11/2019 às 11:45	08/11/2019